



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE SISTEMAS E INFORMAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

NOTA SIM-AM Nº: 005/2020 – SIM-AM
SISTEMA: Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal SIM-AM
DESCRIÇÃO: **Depósitos Judiciais e Emendas Parlamentares Individuais e de Bancada.**
VERSÃO: 1.0 publicada em: 06/07/2020
Data_1ª_Publicação: 06/07/2020

A presente nota trata, especificamente das funcionalidades do sistema SIM-AM, referente aos depósitos judiciais estabelecidos pela Lei Complementar nº 151/2015 e Emendas Constitucionais nºs 94/2016 e 99/2017, bem como das emendas parlamentares individuais e de bancada, definidas pelas E.C nºs 86/2015, 100/2019 e 105/2019.

1. LEI COMPLEMENTAR Nº 151/2015 E EMENDAS CONSTITUCIONAIS NºS 94/2016 E 99/2017 – DEPÓSITOS JUDICIAIS

Trata-se da criação de fontes de recursos padrão no sistema SIM-AM, visando possibilitar o registro dos recursos decorrentes da Lei Complementar nº 151/2015 e Emendas Constitucionais nº 94/2016 e 99/2017, referentes aos depósitos judiciais de lides em que o ente público é parte, bem como de lides de terceiros.

É importante destacar que, à Secretaria do Tesouro Nacional – STN, publicou a Instrução de Procedimentos Contábeis nº 15/2015, tratando dos critérios para utilização dos recursos de depósitos judiciais e extrajudiciais, inclusive sugeriu os registros contábeis para as lides das quais o ente público é parte e das lides de terceiros.

Ressalta-se que, à Instrução de Procedimentos Contábeis - IPC nº 15/2015-STN, não tratou da criação de contas de receitas específicas no ementário de receitas para o registro de depósitos judiciais (lides das quais o ente público é parte), o que reforçou a necessidade da evidenciação por fontes de recursos padronizadas no sistema SIM-AM.

Diante dos dispositivos legais mencionados e do contido na Instrução de Procedimentos Contábeis – IPC nº 15/2015 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, as seguintes fontes de recursos padrão foram criadas e disponibilizadas no documento de layout do sistema SIM-AM:

Fonte Padrão	1025 - Depósitos Judiciais (E.C. nº 94/2016) – Lides que o ente é parte 1026 - Depósitos Judiciais (E.C. nº 99/2017) – Lides que o ente é parte 1027 - Depósitos Judiciais (E.C. nº 94/2016) – Lides de Terceiros 1028 - Depósitos Judiciais (E.C. nº 99/2017) – Lides de Terceiros
--------------	--



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
COORDENADORIA DE SISTEMAS E INFORMAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

Origem	99 – Outras Origens
Aplicação	99 – Outras Áreas
Desdobramento	00 – Detalhamento a Classificar
Detalhamento	00 – Título a Classificar

2. EMENDAS CONSTITUCIONAIS NºS 86/2015, 100/2019 E 105/2019 – EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS E DE BANCADA

Em decorrência da necessidade da segregação dos recursos das emendas parlamentares individuais e de bancada pelas entidades municipais, foram criadas as seguintes fontes de recursos no sistema SIM-AM:

Fonte Padrão	1016 - Emendas Individuais Impositivas – transferência especial – (Inciso I do Art. 169-A da E.C. 105/2019) 1017 - Emendas de Bancadas (Art. 166, § 12 E.C. 100/2019) 1018 - Emendas Individuais Impositivas – transferência com finalidade definida – (Inciso II do Art. 166-A da E.C. 105/2019)
Origem	12 – Emendas Parlamentares
Aplicação	99 – Outras Áreas
Desdobramento	00 – Detalhamento a Classificar
Detalhamento	00 – Título a Classificar

Transferências de Caráter Especial

Para classificação dessas receitas segundo as fontes de recursos, foi incluída na tabela de fontes de recursos padrão a fonte nº 1016 - Emendas Individuais Impositivas – transferência especial – (Inciso I do Art. 169-A da E.C. 105/2019), vinculada a Origem de Recursos nº 12 – Emendas Parlamentares.

Nesta forma de transferência, os recursos serão repassados diretamente ao ente federado beneficiado, independente de celebração de convênio ou de instrumento congênere, e serão aplicados em programações finalísticas das áreas de competência do respectivo Poder Executivo.

Como não há natureza de receita específica no Ementário de Receitas da Secretaria do Tesouro Nacional para 2020, em linha com o que dispõe a Nota SEI nº 193/2020, indicamos para o registro dessas receitas as naturezas: "1.7.1.8.99.1.0 - Outras Transferências da União", para as transferências correntes, e "2.4.1.8.99.1.0 - Outras Transferências da União", para as transferências de capital.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE SISTEMAS E INFORMAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

Emendas de Bancadas

Quanto aos registros contábeis da execução orçamentária das receitas oriundas de Emendas de Bancadas Parlamentares ao orçamento da União de que trata o § 12º do art. 166 da CRFB, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 100/2019, bem como das despesas realizadas com os recursos originários das referidas Emendas, deverão ser observadas a seguinte orientação em relação ao sistema SIM-AM.

Em razão da ausência de rubrica específica para esta receita, a contabilização deverá ser efetuada conforme o objeto da Emenda, utilizando-se, todavia, da Fonte de Recursos Padrão nº “1017 – *Emendas de Bancadas (Art. 166, § 12 E.C. 100/2019)*”, vinculada a Origem de Recursos nº “12 – *Emendas Parlamentares*”.

Transferências com Finalidade Definida

Relativamente às transferências com finalidade definida de que trata o art. 166-A, inciso II, e § 4º, da CRFB, inseridos pela Emenda Constitucional nº 105/2019, no tocante ao sistema SIM-AM, deverão ser observadas as seguintes orientações:

A classificação das receitas decorrentes dessas transferências, por natureza da receita e por fonte de recursos, deve observar a forma de transferência definida pela União.¹

Para a classificação dessas receitas segundo a fonte de recursos, foi incluída na Tabela de Fontes de Recursos Padrão a Fonte nº “1018 - *Emendas Individuais Impositivas – transferência com finalidade definida – (Inciso II do Art. 166-A da E.C. 105/2019)*”, vinculada a Origem de Recursos nº “12 – *Emendas Parlamentares*”, que deverão ser utilizadas quando não se aplicar o uso das fontes de recursos padrões nº 494, nº 495, nº 496, nº 497, nº 498, nº 499, nº 500, nº 518, nº 1006 e nº 1011 vinculadas à Origem de Recursos nº “12 – *Emendas Parlamentares*”.

Por fim, importa comunicar que houve alteração na regra de fechamento do sistema SIM-AM nº 5891. Com a modificação, o encaminhamento de remessas de encerramento de exercício não será mais impedido quando atendidos os critérios estabelecidos na referida regra. Em substituição, será emitido “aviso” alertando sobre a correta contabilização dessas transferências, tendo em vista seu impacto nas deduções da receita corrente líquida e, por consequência, nos demonstrativos de pessoal ativo e inativo e de endividamento, que fazem parte do escopo de análise nas prestações de contas anuais deste Tribunal.

Curitiba-PR, 06 de julho de 2020.

Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização -COSIF

¹ Item 16 da Nota Técnica SEI nº 193/2020/ME, da Secretaria do Tesouro Nacional.